



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Nº Processo: 2021-505BW

Termo de Fomento nº 016/2021

TERMO DE FOMENTO Nº 016/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER** e a **Liga de Desporto Capixaba - LDC**.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº **07.412.119/0001-10**, com sede à Rua Cel. Schwab Filho, s/nº - Bento Ferreira – Vitória / ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo(a) Secretário da Pasta, **Sr. José Maria de Abreu Junior**, e a Liga de Desporto Capixaba - LDC, inscrita no CNPJ sob nº **08.683.934/0001-87** com sede à Av. Rio Doce, nº **329**, Bairro Adélia Giuberti, Colatina-ES, Cep: **29.702-800**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. **Lucinete Francisco de Castro**, brasileira, portador da carteira de identidade nº **728.916/ES**, CPF nº **770.696.417-53**, Presidente da Entidade, seguido da respectiva qualificação, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2021-505BW** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a realização do **Projeto “Fortalecimento do Futebol Amador no Estado através da transmissão ao vivo de jogos da Copa Norte 2021”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.39.101.27.812.0159.2596 – Promoção e Apoio ao Esporte Educacional, Comunitário e Lazer. UG 390101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte:0101000000 ED: 3.3.50.41 - **R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Rua Coronel Schwab Filho, 500, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-780

CNPJ. 07.412.119/0001-10 - Telefones: 3636-7014



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir de **26/06/2021** até **29/08/2021**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO MONITORAMENTO DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

José Maria de Abreu Junior
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Lucinete Francisco de Castro
Presidente da Liga de Desporto Capixaba - LDC



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: FORTALECIMENTO DO FUTEBOL AMADOR NO ESTADO ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO AO VIVO DE JOGOS DA COPA NORTE 2021.			
DATA INÍCIO: 26/06/2021		DATA TÉRMINO: 29/08/2021	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO:			
VALOR DO PROJETO: R\$ 19.980,00			
LOCAL DO EVENTO: REGIÃO NORTE DO ESTADO.			
PARCELAS DE PAGAMENTO: 1			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: LIGA DE DESPORTO CAPIXABA			
CNPJ: 08.683.934/0001-87			
Endereço: Avenida Rio Doce, 329 - 2.º andar			
Bairro: Adélia Giuberti	Cidade: Colatina	Estado: ES	CEP: 29.702-800
Telefone(s) Celular (es): (27) 99621-4208	Fixo (s):	Página na internet (home page): www.facebook.com/LDCTV	
Endereço eletrônico (e-mail): contatoldc@hotmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Lucinete Francisco de Castro			
Cargo: Presidente		Mandato:	
		Início: 2018	Término: 2022
CPF: 770.696.417-53		Identidade / Órgão Expedidor: 728.916/SSP-ES	



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

Endereço: Rua Fortunato Abreu Gagno, 599, apt. 203			
Bairro: Jardim Camburi	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.090-200
Telefones (incluindo celular e fax) (27) 99999-6819		Endereço eletrônico (e-mail): lu_laporte@hotmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Lucinete Francisco de Castro			
CPF: 770.696.417-53		Formação: Ensino Médio Profissionalizante	
Telefones (incluindo celular e fax): (27) 99999-6819		Endereço eletrônico (e-mail): lu_laporte@hotmail.com	
OUTROS PARTICÍPIES			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (x) Não	Valor	
Taxa de Inscrição	() Sim (x) Não	Valor	R\$ 1.000,00
Patrocinadores	(x) Sim () Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	Estarão em negociação a partir de fevereiro de 2021 algumas propostas de parcerias: Guaraná Coroa – disponibilizará água e refrigerante para os atletas; Horti fruti Opa – disponibilizará frutas para arbitragem; A taxa de inscrição será revertida em pagamento em espécie do prêmio de campeão e vice-campeão das competições.		



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

1. INTRODUÇÃO¹

Podemos afirmar que o futebol é uma paixão Nacional, mas também Capixaba. A cada ano a Liga de Desporto Capixaba realiza diversos eventos esportivos no Estado do Espírito Santo, tais como: Copa Metropolitana, Copa Norte e Copa Sul. No ano de 2018, entre os meses de abril a julho, a Liga de Desporto Capixaba realizou também 08 (oito) campeonatos de futebol amador denominados de Copas Acaf's, nos municípios de Afonso Cláudio, Cachoeiro de Itapemirim, Santa Leopoldina, Cariacica, Serra, Vitória e Viana. Esse grande evento foi realizado através da emenda parlamentar nº 1003, no valor de R\$ 261.000,00 do Deputado José Carlos Nunes, momento em que foram destinadas as 132 equipes participantes, um material esportivo, 03 bolas de futebol, totalizando 396 bolas, aquisição de troféus e medalhas para os 08 campeonatos, além do pagamento da arbitragem das competições.

Após a edição deste grande evento esportivo, a Liga de Desporto Capixaba realizou a Copa Metropolitana 2018 (região da grande Vitória). Nesta edição, a equipe do Sguerenévz foi a grande campeã da competição. A grande final contou com a participação de aproximadamente 3.000 pessoas no estádio Engenheiro Alencar Araripe. Um dia histórico para o futebol amador!

Realizamos ainda a Copa Norte 2018, através da emenda parlamentar nº 1088 do Deputado Enivaldo dos Anjos, no valor de R\$ 39.095,30 onde foram destinadas as equipes campeã e vice campeã um material esportivo, bolas de futebol para todas as participantes, aquisição de troféus e medalhas e o pagamento da arbitragem da competição. A grande final ocorreu no feriado de Nossa Senhora Aparecida, no estádio Zenor Pedrosa Rocha, contando com a participação de aproximadamente 4.000 pessoas e a também a Copa Sul 2018, através da emenda parlamentar nº 502 do Deputado Gilson Lopes no valor de R\$ 29.969,90 onde foram destinadas as equipes campeã, vice campeã e 3 colocado um material esportivo, bolas de futebol de campo, aquisição de troféus e medalhas e o pagamento da arbitragem da competição. A grande final ocorreu na data de 16 de dezembro, no estádio Rodolfo Lube, em Santa Maria de Marechal Floriano, com aproximadamente 2.500 pessoas, contando ainda com a presença ilustre do atual governador, Renato Casagrande e da banda do exército. Segue anexo a este plano de trabalho, fotos dos referidos eventos organizados pela Liga de Desporto Capixaba.

Essa revelação ocorre com a grande repercussão que o evento possui hoje. Diretores e profissionais voltados para o futebol capixaba e nacional acompanham a competição, além da divulgação do evento que é feita nos canais de comunicação da entidade, fazendo assim com que esses atletas recebam propostas para atuar no futebol Capixaba e Nacional.

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

Casos concretos dessas revelações são: Juninho Bebê (atualmente joga no futebol Húngaro, equipe do Slavia Sofia), Kieza (atualmente joga no futebol do Rio de Janeiro, equipe do Botafogo), Wallace Santos Marinho (atualmente joga no futebol da Bahia, equipe do Juazeirense), dentre vários outros que aproveitam eventos como a Copa Metropolitana, Copa Norte e Copa Sul para se destacarem a nível estadual e também nacional.

Logo, essas revelações fazem com que o estado do Espírito Santo seja considerado um grande celeiro de craques do futebol. Diversos jogadores têm a oportunidade de iniciar ou dar destaque a sua trajetória em times capixabas, participando desses eventos.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

A Liga de Desporto Capixaba foi fundada em 01 de agosto de 2006, com os objetivos puramente esportivos na modalidade de futebol no âmbito municipal e estadual. Foi declarada de utilidade pública municipal no ano de 2010, através da Lei 5.645, sancionada pelo Prefeito do município de Colatina, e estadual, pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Sérgio Borges no ano de 2011, sancionada através da Lei nº 9.648, pelos relevantes serviços sociais prestados junto às comunidades.

A LDC tem por finalidade:

- administrar, orientar e difundir o desporto amador em todo o Estado do Espírito Santo, e outras modalidades esportivas que estiverem em sua direção;
- Promover a realização de campeonatos, torneios e competições de futebol entre as associações filiadas, de acordo com o regulamento elaborado pela LDC e aprovado por maioria simples dos filiados;
- Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (dentre outros dispostos no art. 2º do Estatuto)

O ano de 2020 foi desafiador para toda humanidade. Apesar da Pandemia causada pelo novo Coronavírus, as atividades econômicas foram gradativamente sendo retomadas. Entre elas, a realização de projetos esportivos.

Assim, a partir de dezembro de 2020, iniciamos a realização do **FORTALECIMENTO DO FUTEBOL AMADOR NO ESTADO – 2ª EDIÇÃO**, que possibilitou a aquisição de uniformes, materiais esportivos (troféus e medalhas) e arbitragem com a celebração do Termo de Fomento nº 019/2020.

Nesse sentido, visando dar continuidade à execução do projeto original, realizaremos a transmissão via streaming de jogos da competição, através da contratação de uma empresa

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

especializada. Desse modo, a melhoria dos serviços prestados pelo projeto beneficiará também esse atual cenário que estamos vivenciando.

3. OBJETO

Realização/execução do projeto **FORTALECIMENTO DO FUTEBOL AMADOR NO ESTADO ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO AO VIVO DE JOGOS DA COPA NORTE 2021.**

4. BENEFICIADOS

Com a implantação deste projeto esportivo envolveremos diretamente cerca de 2.400 pessoas, entre jogadores, treinadores, roupeiros, massagistas, seguranças, profissionais de Rádios, TV e Jornal, bem como movimentará todo o comércio local (Restaurantes, Hotéis, Pousadas, Bancos, empresas e turismo), além de milhares de pessoas direta e indiretamente ao longo das competições.

Beneficiários diretos: equipes que participam dos eventos esportivos realizados pela entidade;
- jogadores, treinadores, roupeiros, massagistas, seguranças que participam dos eventos esportivos realizados pela entidade.

Beneficiários indiretos: comércio local (Restaurantes, hotéis, pousadas, bancos, empresas e turismo). - Municípios inseridos nos projetos desenvolvidos pela entidade;

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
FUTEBOL	2.400		CAMPEONATO	18 A 45 ANOS	2.400
TOTAL GERAL					2.400

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos	300	
Adultos	2500	500
Adolescentes	2000	
Pré-adolescentes	500	
Crianças		
TOTAL GERAL	Aprox. 5800 por transmissão	

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

REALIZAÇÃO DO PROJETO - FORTALECIMENTO DO FUTEBOL AMADOR NO ESTADO ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO AO VIVO DE JOGOS DA COPA NORTE 2021.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- Promover competições que venham garantir o desenvolvimento do esporte.
- Aumentar a exposição do futebol amador perante a mídia esportiva e ao público em geral, sempre visando o fortalecimento do futebol amador em nosso estado.

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Promover competições que venham garantir o desenvolvimento do esporte.	Relatório de prestação de contas e avaliações técnicas dos profissionais participantes do evento. (ficha de avaliação)
	Aumentar a exposição do futebol amador perante a mídia esportiva e ao público em geral.	Relatório de prestação de contas com índices de acompanhamento das mídias e reportagens oficiais publicadas.
QUANTITATIVAS	Gerar oportunidade aos atletas participantes do	Relatório de prestação de contas com números de atletas e os destaques na competição.

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

	evento para destaque a nível estadual e nacional.	
--	---	--

8. METODOLOGIA

Para a execução do Projeto **Fortalecimento do Futebol Amador no Estado através da Transmissão ao Vivo de Jogos da Copa Norte 2021**, a Liga de Desporto Capixaba estabelecerá uma relação de parceria com a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer. Essa parceria envolverá cinco etapas principais:

1. Planejamento;
2. Seleção e Celebração;
3. Execução;
4. Monitoramento e Avaliação; e
5. Prestação de contas.

Com a promulgação da Lei 13.019/2014, o principal avanço foi a criação de um regime jurídico próprio para as parcerias entre Estado e organizações da sociedade civil. Com essa nova lei, o planejamento passa a ser um aspecto essencial nas relações de parceria e a OSC deverá conhecer bem os recursos necessários para a sua realização, sejam eles humanos, técnicos ou físicos. A partir deste conhecimento, ela planejará as atividades que pretende realizar em um determinado período e os resultados que pretende alcançar, que podem variar de acordo com o tipo de parceria. O planejamento deve garantir que cada etapa do projeto seja desenvolvida de forma sincronizada com as demais, para que eventuais problemas identificados em uma fase não interfiram na seguinte. Deste modo, a etapa final de prestação de contas será o resultado lógico do bom cumprimento de todas as etapas do projeto.

Os parâmetros que serão utilizados para os cumprimentos das metas são: observação das equipes participantes; interação das mesmas durante a competição e com as matérias produzidas e disponibilizadas nas redes sociais, sendo finalizado na prestação de contas. Será disponibilizado ainda, um formulário de pesquisa de satisfação as pessoas que participarem do evento.

O objetivo é custear as despesas com as transmissão dos jogos via streaming, bem como o pagamento da gestão de comunicação da entidade (cobertura fotográfica dos jogos da Copa Norte 2021; entrevistas e momentos dos jogos da Copa Norte 2021; captura de vídeo de jogos para divulgação nas redes sociais; transporte e logística para acompanhamento e realização do trabalho da empresa contratada), através de termo de fomento com essa Secretaria de Esporte.

Ademais, com a publicação da Portaria SESA Nº 186-R DE 19/09/2020 que dispõe em seu Capítulo V-B sobre regras aplicadas aos museus, centro culturais, galerias, bibliotecas e acervos, aos eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, sociais, esportivos e competições esportivas, informamos que no ano de 2020, através de emenda parlamentar, realizamos a aquisição de 120 unidades de Álcool em Gel 70º com 500g e unidades de 02 Termômetro Digital Infravermelho como uma das medidas de higiene pessoal e higienização de mãos, procedimentos esses obrigatórios e preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

Acreditamos que a realização do projeto contribuirá de forma eficaz para divulgar a preocupação que instituições públicas, privadas, e instituições não governamentais têm com a saúde, com a educação,



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

sendo estes dois pilares da nossa Carta Magna, firmados como direitos fundamentais; os quais primamos por sua manutenção.

9. JUSTIFICATIVA

Para alguns, o Terceiro Setor não precisa estar presente em mídias sociais, uma vez que estes não vendem produtos ou serviços. Contudo, esse é um pensamento totalmente equivocado, pois há uma causa a ser divulgada e, para atingir seu objetivo, ela deve ser compartilhada com o maior número possível de pessoas.

É interessante notar o engajamento dos próprios doadores nas redes sociais, para os quais já virou um hábito recorrente compartilhar seus donativos em plataformas como o Facebook, por exemplo. Para ganhar mais força, a divulgação deve ser anunciada no lugar certo e com a linguagem adequada. Organizações filantrópicas precisam construir boas redes para obter sucesso, um dos melhores caminhos são as redes sociais. No entanto, elas não atraindo, por exemplo, jovens voluntários se utilizarem uma linguagem muito rebuscada e formal em suas mídias

Segundo o Relatório Global sobre a Tecnologia nas ONGs, publicado em 2017 pela organização Nonprofit Tech for Good, somente 66% dos participantes disseram que a liderança executiva prioriza a mídia social em suas comunicações e estratégias de arrecadação de fundos on-line. **O Facebook lidera como a plataforma preferida, com 92% dos participantes tendo uma página dedicada, seguido pelo Twitter (72%) e pelo YouTube (55%).**

O uso de tecnologias também é uma maneira eficaz de as entidades do Terceiro Setor apresentarem seus resultados e seus trabalhos para a comunidade. Assim, o uso da tecnologia influencia tanto no impacto externo da rede quanto na sustentabilidade e nas condições para se manter a eficiência interna, com procedimentos e equipes bem alinhadas e organizadas.

Alinhado a essa evolução, o esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Através de uma partida de futebol, de um jogo de vôlei, um jogo de basquete, pessoas se relacionam, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. A importância da prática esportiva em nossa sociedade vai além dos benefícios na saúde física do homem. “É possível perceber-se o desenvolvimento das relações socioafetivas, a comunicabilidade, a sociabilidade, ajustando socialmente esse homem ao meio que vive” (BURITI, 2001, p.49).

A seção III da Carta Magna faz alusão ao desporto e ao dever do Estado, como podemos observar na redação dada ao Art. 217, quer seja:

“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”. A Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, também faz menção expressa em seu Art. 185: “O Poder Público fomentará práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal”.



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

Além de contribuir para melhorar a qualidade de vida de diversas pessoas, o terceiro setor tem um papel relevante na economia estadual e nacional. De acordo com estudo realizado, em 2015, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esse segmento foi responsável por 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, o que corresponde a aproximadamente 32 bilhões de reais.

Formados por fundações, Organizações Não-Governamentais (ONGs) e sindicatos, o terceiro setor é composto também pessoas jurídicas que desenvolvem projetos sociais para a sociedade. Esses projetos têm a intenção de proporcionar mais oportunidades e benefícios para as pessoas que deles participam, de forma direta e indireta. É o segmento que mais dialoga com a esfera pública e privada por meio de atos voluntários dos próprios cidadãos. É a esfera que se aproxima da vontade da sociedade, pois, na teoria, a sua atuação é a manifestação dos interesses e necessidades do povo. É o setor que representa a sociedade civil organizada, compreendida pela integração de pessoas físicas ou jurídicas, sem ânimo econômico e fora do Estado, que se unem espontaneamente para buscar soluções, proteções e efetivações de questões e interesses coletivos.

Por consistir na união livre de pessoas com o objetivo social, o Terceiro Setor torna-se um espaço de integração entre os atores sociais de promoção dos direitos essenciais dos indivíduos. O poder público cria mecanismos para manter relações com as organizações da sociedade civil, garantindo a governança pública, com a administração participativa. Mas ainda assim poderia surgir a seguinte indagação. Como a entidade poderia beneficiar a população com esses projetos? A resposta está bem clara.

Com a realização deste projeto – **FORTALECIMENTO DO FUTEBOL AMADOR NO ESTADO ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO AO VIVO DE JOGOS DA COPA NORTE 2021**, estaremos aumentando a exposição do futebol amador perante a mídia esportiva e ao público em geral, contribuindo para a realização de eventos seguindo todas as normas da Secretaria Estadual de Saúde, gerando renda e oportunidades as pessoas que possam ter perdido seus empregos e funções por conta da pandemia.

Além do papel social, é preciso destacar que incentivar a prática do esporte no estado ajuda também a combater diversas doenças. Consequentemente, a busca por atendimento médico no Sistema Único de Saúde diminuirá, caso o projeto persista no futuro. Investir no esporte é aumentar a qualidade de vida das pessoas. Em apenas um projeto, traremos diversos benefícios para a sociedade capixaba.

E para finalizar, gostaria aqui de relatar que, as praticas esportivas podem e devem ser construtoras e reconstrutoras de cultura e criação de dinâmicas de inovações, enriquecendo assim nossas vidas. O esporte, passando por uma leitura, crítica, vivência e reflexão, pode transformar-se em uma ferramenta poderosa para um melhor desenvolvimento social, político-cultural e econômico.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

() Alto Rendimento

() Esporte Educacional

(X) Esporte Comunitário

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

() Cultura

(X) Turismo

() Meio Ambiente

(X) Saúde

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

Com a realização deste projeto garantiremos um melhor desenvolvimento do esporte no âmbito estadual, criando oportunidades às pessoas envolvidas direta e indiretamente nos projeto desenvolvidos por esta entidade, além de cumprir o que dispõe na Constituição da República de 1988 em seu artigo 217, que o dever de proporcionar atividades desportivas, assim como de lazer, é dever do Estado.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social (BRASIL, 1988).

Com a realização deste projeto, promoveremos integração entre as comunidades e as equipes participantes da 15ª edição da Copa Norte por meio da prática de futebol, através das transmissões dos jogos.

Vale ressaltar ainda que, através da participação das equipes nos eventos realizados pela entidade, as mesmas conseguem valorizar seus atletas (categoria adulta), **gerando assim oportunidades e renda para os mesmos** e ainda, tendo a possibilidade de revelação dos mesmos para o futebol capixaba e nacional.

Indiretamente, podemos afirmar que, com a execução deste projeto, movimentaremos todo o comércio local atingido pela crise causada pelo Coronavírus (Restaurantes, Hotéis, Pousadas, Bancos, empresas e turismo). Ao seguir a queda prevista para a economia brasileira em 2020, o Espírito Santo precisará de uma alta dose de investimentos públicos para se recuperar dos efeitos de histerese provocados pela pandemia de Covid-19. **Esse deverá ser um novo tempo, de redirecionamento de esforços coletivos nos campos da produção de bens e serviços destas entidades que colaboram com as atividades que o estado não pode alcançar.** Assim, é recomendável um olhar mais atento para a necessidade da elevação de todos os as cadeias produtivas capixabas. Essa relevante questão demandará a revisão dos planos de desenvolvimento regional no Espírito Santo e uma maior democratização das discussões e decisões.



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

10. CUSTOS⁵

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Gestão de Comunicação Digital	7.200,00		7.200,00
	Transmissão ao vivo de jogos da competição	12.780,00		12.780,00
TOTAL		R\$ 19.980,00		R\$ 19.980,00

10.2

ORÇAMENTO FINANCEIRO

Meta	Etapas	Especificação	Indicador Físico		Indicador Financeiro		Duração	
		Gestão de Comunicação Digital (Cobertura fotográfica dos jogos da Copa Norte 2021; Entrevistas e momentos dos jogos da Copa Norte 2021; Captura de vídeo de jogos para divulgação nas redes sociais; Transporte e logística para acompanhamento e realização do trabalho)	Unidade	03 meses	2.400,00	7.200,00	26/06/2021	29/08/2021
		Transmissão ao vivo de jogos via streaming. (Narrador incluso)	Unidade	06	2.130,00	12.780,00	26/06/2021	29/08/2021

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

A OSC realizará o projeto **FORTELECIMENTO DO FUTEBOL AMADOR NO ESTADO ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO AO VIVO DE JOGOS DA COPA NORTE 2021**, através da Emenda Parlamentar do Deputado Enivaldo do Anjos de nº 660 no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**;

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Ressaltamos que não utilizaremos recursos financeiros deste projeto para pagamento do quadro de funcionários da OSC.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOURO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
						R\$ 19.980,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Nota explicativa: O cronograma de execução é a distribuição das atividades/ações previstas no projeto. Constitui um instrumento essencial de gestão e, por isso, deve ser elaborado com critério. Nesse item, devem ser previstos os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. **Preencher as informações, conforme planilha disponibilizada como modelo.**

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Inscrições	Cadastro das Equipes	Equipes	12	05/03/2021	01/06/2021
2	Realização do Campeonato	Realizar a transmissão de jogos da Copa Norte	Jogos	06	26/06/2021	29/08/2021
3	Relatórios	Relatório de Prestação de Contas	Em até 90 dias após o término da vigência	90	30/08/2021	30/11/2021

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Seque abaixo as formas e meios pelos quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral.

Informamos ainda que daremos publicidade a parceria, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2011, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, versa que a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

(...) Carros ou bicicletas de som
(...) Cartazes
(...) Faixas
(...) Banners
(...) Televisão

(...) Jornais
(...) Panfletos
(...) Folder
(...) Rádio

(x.) Internet. Especifique: Meios de comunicação da entidade.

Canal de Youtube, Facebook, Instagram e matérias no programa Esporte Capixaba.

(...) Outros. Especifique:

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

(...) Escolas

(...) Posto de saúde



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

(.X.) Comércios

(...) Igrejas

(...) Associações

(...) Outros. Especifique:

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Redes sociais	01/06/2021 até 30/08/2021	Público em geral

16. CONCLUSÃO

Rostos impressos, mosaicos e faixas nas arquibancadas, telões com streaming ao vivo para torcedores e até sons de torcida: essas são algumas das alternativas que ilustram a tentativa de recriar a atmosfera dos estádios. Essa estrutura também auxiliaria que atletas, inconscientemente, buscassem performar diferentemente dos treinamentos.

O futuro dos jogos de futebol pós-pandemia é rever costumes

Além de evitar aglomerações por questões de saúde, espectadores demonstraram simpatia pelas atrações transmitidas online.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Lucinete Francisco de Castro

Presidente da Liga de Desporto Capixaba

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER